



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1636/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022**

**JUIZ DE FORA/MG
2022**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1636/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022**

EDITAL ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 - DA VISTORIA**
- 5 - DO CREDENCIAMENTO**
- 6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**
- 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1**
- 8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 9 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 10 - DO RECURSO**
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**
- 13 - DO CONTRATO**
- 14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 15 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**
- 18 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20 - DA RESCISÃO**
- 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- II - MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- VIII - MINUTA DO CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1636/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 26/2022**, do tipo **menor preço**, com **regime de execução por empreitada por preço global, para AMPLA CONCORRÊNCIA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes – Matrícula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso – Matrícula nº 1737, Henrique Cesar Mendes – Matrícula nº 1778, Luiz Wanderlei Rachid Filho – Matrícula nº 1896 e Karine Oliveira de Andrade Xavier - Matrícula nº 1871, designados conforme a **Portaria nº 5.455, de 21 de outubro de 2021**.

A abertura da licitação ocorrerá no dia **05 de setembro de 2022**, às **14:00 hrs**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do PRÉDIO DO INSS, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- d) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia mecânica de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo portátil e Split, com fornecimento de mão de obra, peças de reposição, gás refrigerante e serviços afins, nas repartições da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2- DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 – É vedada a participação neste Pregão:

3.2.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 – de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4 - de sociedades empresárias ou não, em consórcio, controladas, coligadas ou subsidiárias.

3.2.4.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.3 – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.1 - O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO CREA, CONDIÇÃO QUE SERÁ AFERIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME E QUE DEVERÁ SER MANTIDA DURANTE TODA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.3.1.1 – O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO DEVERÁ SER ENGENHEIRO MECÂNICO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA.

3.3.2 - A EMPRESA LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADA E REGISTRADA NO CREA, CONDIÇÃO QUE SERÁ AFERIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME E QUE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DEVERÁ SER MANTIDA DURANTE TODA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 – DA VISTORIA

4.1 - Os interessados em participar da licitação **poderão** realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa, na Rua Halfeld, 955, sala 103, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, através do telefone 3313-4918, ocasião em que será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo constante do ANEXO VII.

4.1.1 - A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA ENSEJARÁ A ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS PELA NÃO VISITA.

4.1.2 - NO CASO DA EMPRESA LICITANTE REALIZAR A VISTORIA, O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII), DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

4.2 - A não realização da vistoria prévia não poderá ser motivo de escusa para o não cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4.3 - A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que serão feitos os serviços, em especial para analisar a logística necessária a futura execução do serviço.

4.4 - A realização da vistoria é necessária para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

4.5 - Da justificativa da vistoria: A visita técnica tem como justificativa a própria natureza do serviço, que envolve determinados riscos, cuidados e encargos que diminuem sua potencialidade com a inspeção no local.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

5.3.1 – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

5.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.4.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.2 - tratando-se de procurador, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá o mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.4.3 – Dependerão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.

5.4.4 – A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.

5.4.5 – As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.

5.5 – Os documentos a que se referem os subitens 5.4.1 e 5.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.6 - A licitante **deverá** declarar sua condição de **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III**, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.6.1 - A ausência da declaração da condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO III) ENSEJARÁ A NÃO UTILIZAÇÃO das condições especiais para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06 conforme item 9.11 do Edital.

5.7 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.9 – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso vii, da lei nº 10.520/02, que não foi declarada inidônea por ato do poder público; que não está impedida de transacionar com a administração pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da lei federal nº 8.666/93 consolidada pela lei federal nº 8.883/94; que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a câmara municipal de juiz de fora a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da lei 8.666/93, e suas alterações, podendo utilizar-se do modelo constante do ANEXO IV deste Edital; E O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII), NO CASO DA EMPRESA LICITANTE TER REALIZADO A VISTORIA.

5.9.1 - A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCRENCIAMENTO da empresa licitante.

5.9.2 - A AUSÊNCIA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII) ENSEJARÁ A ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS PELA NÃO VISITA.

5.10 – A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no **ITEM 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.**

5.11 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.12 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 8.7.2 deste Edital, no início da sessão do Pregão.

5.13 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.14 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.15 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 5.4.1 e 5.4.2** deste Edital, **devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.**

5.16 - A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

6.1 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **Anexo IV**, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho e**, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

| |
|--|
| ENVELOPE 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 LICITANTE: _____. CNPJ: _____. |
|--|

| |
|--|
| ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 LICITANTE: _____. CNPJ: _____. |
|--|

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

7.1 – A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **ANEXO V** deste Edital, dela constando:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1.1 - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o LOTE 1 cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no ANEXO I do Edital, Termo de Referência;

7.1.2 - VALOR TOTAL MENSAL de cada aparelho de ar condicionado, bem como o VALOR ANUAL TOTAL DO LOTE 1 cotado;

7.1.3 - Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;

7.1.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

7.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

7.1.5 - nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

7.1.6 – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;

7.1.7 – **declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;**

7.1.8 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

7.2 – O licitante deverá apresentar proposta referente ao LOTE ofertado, devendo a proposta e os lances referirem-se à sua integralidade, não se admitindo propostas para execução parcial do LOTE ofertado.

7.3 - **OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:**

7.3.1 - Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;

7.3.2 - Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.3.2.1 - Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento do item.

7.3.3 - Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.

7.3.4 - NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 7.3.1, 7.3.2 E 7.3.3, OS ITENS SERÃO DESCLASSIFICADOS.

7.4 – Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário do item apresentado pela licitante.

7.5 – O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais de cada aparelho de ar condicionado do LOTE 1, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do valor unitário mensal por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

7.6 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.7 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.8 - As propostas deverão incluir toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

7.9 - SÓ SERÁ ACEITA UMA PROPOSTA, NÃO PODENDO A EMPRESA OFERTAR OPÇÕES OU CONDIÇÕES, NEM APRESENTAR COTAÇÃO PARCIAL DO LOTE SOLICITADO.

7.10 - O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço global do lote, conforme Art. 45, §1º, I, da Lei nº 8.666/93.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

8.1.2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.3 – Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.4.1 - REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

8.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

8.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

8.3.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a COMPROVAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

8.3.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 – Apresentação de 01 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT) DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA, comprovando que o RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução do contrato executou satisfatoriamente serviços similares e compatíveis com o objeto e com o quantitativo deste edital.

8.5.2 - DECLARAÇÃO, EM NOME DA EMPRESA, INDICANDO O NOME, CPF E NÚMERO DO REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO QUE ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

8.5.2.1 – O responsável técnico pela execução do serviço a que se refere o item 8.5.2 deverá estar devidamente habilitado e registrado no CREA e possuir vínculo trabalhista com a empresa licitante, condições que deverão ser mantidas durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.

8.5.2.2 – O licitante deverá COMPROVAR VÍNCULO PROFISSIONAL a que se refere o subitem 8.5.2.1, que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação, mediante comprovação, de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.5.3 - O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO DEVERÁ SER ENGENHEIRO MECÂNICO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA.

8.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

8.6.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO VI deste Edital.

8.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.7.1 - A documentação relacionada nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5 e 8.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

8.7.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

8.7.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.

8.7.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.7.2.3 – NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA DEVIDA ASSINATURA. PODERÁ A EMPRESA LICITANTE APRESENTAR O ARQUIVO EM FORMATO DIGITAL NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA OU ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

8.7.3 - OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 E OS DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TERÃO SUA AUTENTICIDADE CERTIFICADA JUNTO AOS “SITES” DOS ÓRGÃOS EMISSORES OU DE CERTIFICAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

8.7.4 – Os documentos de que trata o **item 8.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

8.7.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.7.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.7.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.7.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.7.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.7.10 - SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

9.1.1 - AS EMPRESAS LICITANTES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME ATRAVÉS DO ENVIO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE FECHADO, LACRADO E RUBRICADO NO LACRE, CONTENDO OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, ENVELOPE PROPOSTA E ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, PODERÃO REMETER OS MESMOS PARA O ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL.

9.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.3 – Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.5 – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

9.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

9.6 – No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

9.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

9.7.1 – Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

9.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

9.7.2 – Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.

9.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

9.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

9.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

9.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

9.8 – DA ETAPA DE LANCES

9.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre O VALOR GLOBAL DO LOTE 1 ofertado.

9.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.8.1.5 - Após a realização da etapa de lances verbais, no caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, NA PRÓPRIA SESSÃO, vedado qualquer outro processo.

9.9 – DO JULGAMENTO

9.9.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE 1**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

9.9.1.2 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

| LOTE 1 | | | | |
|--|-----------------------------|------------|---------------------|----------------------|
| UNIDADES DE AR CONDICIONADO (PREVENTIVA + CORRETIVA) | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 1 | Split 12.000 Btu's | 2 | R\$ 380,00 | R\$ 4.560,00 |
| 2 | Elgin 36.000 Btu's | 2 | R\$ 500,00 | R\$ 6.000,00 |
| 3 | Split hi wal 24.000 Btu's | 1 | R\$ 190,00 | R\$ 2.280,00 |
| 4 | Carrier 36.000 Btu's | 1 | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |
| 5 | Split hi wal 30.000 Btu's | 1 | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |
| 6 | Elgin 12.000 Btu's Portátil | 19 | R\$ 3.610,00 | R\$ 43.320,00 |
| 7 | Elgin 60.000 Btu's | 6 | R\$ 1.500,00 | R\$ 18.000,00 |
| Total | | 32 | R\$ 6.680,00 | R\$ 80.160,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Perfazendo o valor total anual do LOTE 1 de **R\$80.160,00 (oitenta mil cento e sessenta reais)**.

9.9.1.3 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do **Termo de Referência – Anexo I**;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

9.9.2 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.9.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.9.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.

9.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

9.10.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.10.1.1- Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.10.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.10.3 - Nas situações previstas nos **subitens 9.9.1, 9.9.2 e 9.9.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.10.5 – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.10.6 - Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

9.10.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.10.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

9.10.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9.10.9.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

9.10.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.10.11 – A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ ENCAMINHAR ATÉ AS 11 (ONZE) HORAS DO DIA SEGUINTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO, A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL, CONFORME ANEXO V, DEVENDO SER PROTOCOLIZADA NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SITUADA NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, COM O SERVIDOR FELIPE LOURES NUNES – PREGOEIRO.

9.10.11.1 – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.

9.10.12 – Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.11 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.11.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor percentual de desconto, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

9.11.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 5.6**, proceder-se-á da seguinte forma:

9.11.2.1 – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

9.11.2.2 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 9.7.2**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.11.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

9.11.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

9.11.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, **OFERTAR O MENOR VALOR GLOBAL PELO LOTE 1.**

10 - DO RECURSO

10.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas na **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

10.1.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas na **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

12.1.1 - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme **subitem 12.2**.

12.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

12.2.1 - Os documentos citados no subitem 12.1 e 12.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

12.5 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

12.5.1 - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br ou via telefone (32)3250-2928.

12.6.1 - O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

13 – DO CONTRATO

13.1 – DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTES PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO DEVERÁ COMPARECER À CÂMARA MUNICIPAL, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO, CONFORME MINUTA DE CONTRATO (ANEXO VIII), ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, CONFORME O CASO, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

13.1.1 – A prorrogação do prazo previsto no subitem **13.1** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

13.1.2 - Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.

13.2 – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **13.1.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

13.3 – Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

13.4 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.5 - O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO TER SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8.666/93.

13.6 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

13.7 - CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

13.8 - O CONTRATO, BEM COMO OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DELE DECORRENTES, NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO, CEDIDO OU TRANSFERIDO, TOTAL NEM PARCIALMENTE, NEM SER EXECUTADO EM ASSOCIAÇÃO DO CONTRATADO COM TERCEIROS, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CÂMARA MUNICIPAL, POR ESCRITO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO OU DE RESCISÃO CONTRATUAL.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a)** verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

14.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

15 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.2. Segue, abaixo, a lista dos serviços obrigatórios e que deverão ser executados periodicamente nos equipamentos descritos neste Edital e seus Anexos:

| Item | Descrição | Verificação |
|------|---|-------------|
| 1 | Inspeção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição do insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga térmica. | Semestral |
| 2 | Verificar instalação elétrica. | Mensal |
| 3 | Lavar e secar o filtro de ar. | Mensal |
| 4 | Medir tensão/corrente de funcionamento e comparar com a nominal. | Mensal |
| 5 | Medir Tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue. | Trimestral |
| 6 | Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos. | Mensal |
| 7 | Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas. | Mensal |
| 8 | Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno, realizando sua limpeza quando necessário. | Mensal |
| 9 | Lavagem das unidades condensadoras e gabinetes. | Semestral |
| 10 | Medir diferencial de temperatura. | Mensal |
| 11 | Verificar folga do eixo dos motores. | Mensal |
| 12 | Verificar posição, fixação e balanceamento da hélice ou turbina. | Mensal |
| 13 | Verificar operação do termostato. | Mensal |
| 14 | Medir pressões de equilíbrio. Calibrando-a quando necessário. | Mensal |
| 15 | Medir pressões de funcionamento. Calibrando-a quando necessário. | Mensal |
| 16 | Limpeza das bandejas coletoras d'água. | Mensal |
| 17 | Inspeção do circuito frigorígeno. | Mensal |
| 18 | Verificação dos mancais e rolamentos. | Mensal |
| 19 | Verificação da tensão e desgaste das correias. | Mensal |
| 20 | Checar de lubrificação de mecanismos. Lubrificar quando necessário. | Mensal |

| LOTE 1 - UNIDADES DE AR CONDICIONADO | | | |
|--------------------------------------|--------|--------|--------------------------------------|
| Marca | Quant. | Btu's | Localização instalação |
| Split Midea | 1 | 12.000 | CVV |
| Elgin | 2 | 36.000 | Sala do Datacenter – Tec. Informação |
| Split hi wal | 1 | 24.000 | Gabinete da Presidência |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | |
|----------------|----|--------|-----------------------------|
| Carrier | 1 | 36.000 | Sala Datacenter - TV Câmara |
| Split hi wall | 1 | 30.000 | TV Câmara (Plenário) |
| Split | 1 | 12.000 | Áudio e Imagem (Plenário) |
| Elgin Portátil | 19 | 12.000 | Gabinetes Vereadores |
| Elgin | 6 | 60.000 | Plenário |
| Total | | | 32 |

15.3. A empresa licitante deverá disponibilizar equipe técnica composta de 2 (dois) profissionais capacitados para acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos:

- a) 01 (um) técnico em refrigeração;
- b) 01 (um) operador de equipamento.

15.4. Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado de conservação do sistema de ar-condicionado da Câmara Municipal, com consequentes reparos, se necessários, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

15.5. Os serviços de manutenção corretiva correspondem à aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento do sistema de ar-condicionado. É o tipo de manutenção mobilizada, após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento.

15.6. Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.

15.7. Executar os serviços conforme estabelece a Lei Nº 13589/2018, a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

15.8. A Diretoria Administrativa não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

15.9. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estar de acordo com as especificações.

15.10. Para a execução dos serviços preventivos, corretivos, emergenciais, que constituirão encargo da CONTRATADA:

- a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b) Todas as peças de reposição necessárias;
- c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável.

15.11. A CONTRATADA obriga-se, através de pessoal técnico especializado, a:

- a) Manter permanente observação do funcionamento e higiene dos aparelhos de ar- condicionado;
- b) Executar os serviços preventivos conforme norma vigente;
- c) Manter os aparelhos sempre limpos e isentos de utensílios e/ou materiais de limpeza, ou qualquer outro produto ou objeto, tanto interna como externamente;
- d) Atender aos chamados para manutenção corretiva em um prazo máximo de 06 (seis) horas para casos de inadiável necessidade de reparo;
- e) Executar os serviços corretivos quando houver necessidade de substituição de peças e reparação de dutos.

15.12. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

15.13. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas a Câmara Municipal e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

15.14. Os serviços serão executados no horário compreendido entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizados em outros horários por solicitação da CONTRATANTE.

15.15. O objeto do certame enquadra-se em natureza comum, tendo em vista que é possível a definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade, baseados em especificações usualmente adotadas no mercado.

15.16. GARANTIA

15.16.1. Ao assumir a prestação de serviço dos aparelhos de ar condicionado, a CONTRATADA deverá efetuar primeiramente as manutenções preventivas, executando todos os serviços específicos no sistema de ar-condicionado, conforme normas vigentes.

15.16.2. Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua execução.

15.16.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional para CÂMARA MUNICIPAL.

15.17. ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ MANUTENÇÃO:

15.17.1. Ao assumir a manutenção, a CONTRATADA deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal conforme normas vigentes discriminadas nestas especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato. Fornecendo, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a serem solicitadas pela Diretoria Administrativa, inclusive, atender às reclamações que porventura surgirem.

16.2 - A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto do presente Termo de Referência, através de seus empregados que apresentem qualificação pessoal.

16.3 - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Contratante, ou a terceiros.

16.4 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir a retirada daquelas cuja conduta sejam julgadas inconvenientes.

16.5 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por qualquer motivo.

16.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

16.6.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

16.6.2 - Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar crachá e/ou identidade funcional para terem acesso aos equipamentos.

16.7 - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da CÂMARA MUNICIPAL.

16.8 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

16.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

16.9.1 - A CÂMARA MUNICIPAL poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 71, §2º da Lei n. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.10 - Colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL, quando solicitado, um técnico especializado, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os defeitos repetitivos no sistema.

16.10.1. O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo de 06 (seis) horas para casos de urgência com inadiável necessidade de reparo, considerando, esta, quando o problema for nos aparelhos instalados no Plenário ou nos que refrigeram o Data-center e a sala onde ficam os aparelhos de transmissão da TV Câmara.

16.11 - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

16.12 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da CÂMARA MUNICIPAL e visitantes.

16.13 - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

16.14 - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, adequado a eventuais emergências, bem como com a Divisão de Patrimônio.

16.15 – Apresentar no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica para realização dos serviços contratados.

16.16 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

16.16.1 – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do Contrato.

16.17 - Executar os serviços no prazo determinado.

16.18 - Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes da cláusula "Décima Segunda" da Minuta do Contrato (Anexo VIII).

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

17.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

17.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

17.3 - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, a execução deste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do objeto deste Edital e seus anexos e, se for o caso, interromper imediatamente a execução.

17.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto desta licitação.

17.7 - Solicitar, a qualquer tempo, comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 71, §2º da Lei n. 8.666/93.

18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

18.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, especialmente designados, responsáveis pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

18.3 – Os documentos exigidos no **subitem 18.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

18.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

18.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

18.6 – Na hipótese prevista no **subitem 18.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

18.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

18.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

18.9 – Para a hipótese definida no **subitem 18.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

18.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

18.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

18.12 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.13 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e seja vantajoso para a CÂMARA MUNICIPAL.

18.13.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.13.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

18.13.3 - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes da variação dos custos.

18.14 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

18.14.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.14.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.15 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.16 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.17 - O reajuste será realizado por apostilamento.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de assinar a Nota de Empenho, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ARP, bem como das demais cominações legais.

19.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

19.2.1 - advertência;

19.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora na execução de manutenção corretiva do objeto, até a 30ª (trigésima) hora ou por dia de atraso no cumprimento de manutenção preventiva ou outra obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) horas na execução de manutenção corretiva ou a 30 (trinta) dias na manutenção preventiva ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

19.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

19.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

20 – DA RESCISÃO

20.1 – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a)** por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c)** na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

- a) interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

20.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3 - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II - MODELO DE PROCURAÇÃO

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

VIII - MINUTA DO CONTRATO

21.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3 – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.4 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

21.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

21.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.7 – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

21.8 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.8.1 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

21.9 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21.10 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto à **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

21.11 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.12 – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 22 de agosto de 2022.

Felipe Loures Nunes
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1636/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia mecânica de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo portátil e Split, com fornecimento de mão de obra, peças de reposição, gás refrigerante e serviços afins, nas repartições da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Em face do término de contrato vigente, existe necessidade de dar continuidade às prestações de serviços dos sistemas de ar-condicionado, visando melhores condições de trabalho para os servidores, vereadores e demais cidadãos que frequentam esta Casa Legislativa.

3.2. Os serviços exigem equipamentos específicos para execução e pessoal especializado. Nos quadros de servidores da Câmara, não existem profissionais aptos para realizar tais serviços.

3.3. Pelas ocorrências dos últimos anos, a demanda pelos serviços a serem contratados é frequente, e, muitas das vezes, imediata, justificando a contratação do serviço.

3.4. A contratação proporcionará o perfeito e contínuo funcionamento do sistema, indispensável ao desempenho das atividades da Câmara. Dentre as características específicas da manutenção corretiva, destaca-se, muitas das vezes, a necessidade de intervenção imediata.

3.5. Os custos de execução de manutenções preventivas e corretivas minimizam, a médio e longo prazo, custos de aquisição de novos equipamentos ou de contratação quando da ocorrência de defeitos.

3.6. Possíveis defeitos acarretados pela falta de manutenção preventiva e corretiva poderiam acarretar prejuízos incalculáveis, inclusive no que diz respeito à saúde dos servidores.

3.7. O atendimento ao grande volume de pedidos de intervenções corretivas, utilizando-se de contratações individualizadas, resultaria em maior gasto para a Câmara Municipal.

3.8. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.9. Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que, existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.10. O serviço é comum de engenharia, porquanto exige-se um engenheiro mecânico como responsável técnico para dar diretrizes aos técnicos em manutenção, muito embora o serviço a ser licitado exija somente a manutenção preventiva e corretiva, com eventual troca de peças.

3.11. O quantitativo demandado dos serviços tem em conta a necessidade de constantes manutenções, sendo usual na Casa a manutenção preventiva nos intervalos especificados no item 9.3, a fim de melhor preservar os aparelhos e garantir vida útil prolongada, inclusive garantir que os aparelhos que situam-se no Plenário da Câmara e nas salas onde se encontram o Datacenter e Equipamentos de transmissão da TV Câmara não apresentem defeitos que possam prejudicar os trabalhos do Plenário e danos aos equipamentos da TI e da TV Câmara, em razão do superaquecimento.

4. VISTORIA:

4.1. Os interessados em participar da licitação poderão realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa, na Rua Marechal Deodoro, n.º 722, 5.º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, por meio do telefone (32)3313-4918, ocasião em que será fornecido o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme modelo fornecido no processo.

4.1.1. A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA ENSEJARÁ A ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS PELA NÃO VISITA.

4.2. A não realização da vistoria prévia não poderá ser motivo de escusa para o não cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4.3. A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que serão feitos os serviços, em especial para analisar a logística necessária a futura execução do serviço.

4.4. A realização da vistoria é necessária para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

4.5. Da justificativa da vistoria: A visita técnica tem como justificativa a própria natureza do serviço, que envolve determinados riscos, cuidados e encargos que diminuem sua potencialidade com a inspeção no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5. GARANTIA

5.1. Ao assumir a prestação de serviço dos aparelhos de ar condicionado, a CONTRATADA deverá efetuar primeiramente as manutenções preventivas, executando todos os serviços específicos no sistema de ar-condicionado, conforme normas vigentes.

5.2. Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua execução.

5.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional para CÂMARA MUNICIPAL.

6. AVALIAÇÃO DE CUSTO

6.1. Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os valores mensais e anuais.

6.2. Ressalta que algumas unidades antigas, denominadas de ar-condicionado de janela, foram retiradas nos seguintes setores: Divisão de Tecnologia da Informação, Divisão de Cerimonial, Sala de Reuniões Asa Delta, e na antiga sala da TV Câmara e Divisão de Áudio imagem, bem como os aparelhos que ficavam na antiga sala do setor de Identificação, atendendo determinação da Diretoria Administrativa com o aval da Divisão de Patrimônio, em razão do mau funcionamento e falta de peças para reposição, além de os aparelhos estarem em estado precário, com risco à saúde dos servidores. No futuro, os aparelhos retirados serão repostos por aparelhos novos tipo Split.

6.3. A seguir apresentamos o quadro atual com a relação das unidades de Ar-condicionado que serão submetidas a manutenção preventiva e corretiva.

| LOTE 1 | | | | |
|--|-----------------------------|------------|---------------------|----------------------|
| UNIDADES DE AR CONDICIONADO (PREVENTIVA + CORRETIVA) | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 1 | Split 12.000 Btu's | 2 | R\$ 380,00 | R\$ 4.560,00 |
| 2 | Elgin 36.000 Btu's | 2 | R\$ 500,00 | R\$ 6.000,00 |
| 3 | Split hi wal 24.000 Btu's | 1 | R\$ 190,00 | R\$ 2.280,00 |
| 4 | Carrier 36.000 Btu's | 1 | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |
| 5 | Split hi wal 30.000 Btu's | 1 | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |
| 6 | Elgin 12.000 Btu's Portátil | 19 | R\$ 3.610,00 | R\$ 43.320,00 |
| 7 | Elgin 60.000 Btu's | 6 | R\$ 1.500,00 | R\$ 18.000,00 |
| Total | | 32 | R\$ 6.680,00 | R\$ 80.160,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

7.1. A empresa licitante deve estar devidamente habilitada e registrada no CREA.

7.1.1. O responsável técnico pelo serviço deverá ser **ENGENHEIRO MECÂNICO**, devidamente registrado no CREA.

7.2. O licitante deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, comprovando a execução de serviços de engenharia de manutenção de sistemas de ar-condicionado.

7.3. A empresa licitante deverá disponibilizar equipe técnica composta de 2 (dois) profissionais capacitados para acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência:

- a) 01 (um) técnico em refrigeração;
- b) 01 (um) operador de equipamento.

8. DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “b”, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Escolheu-se o critério de execução “empreitada por preço global”, porquanto é o mais adequado ao tipo de serviço a ser executado e haveria perda de qualidade e de vantajosidade para a Câmara Municipal, fracionar a execução entre vários prestadores, sendo desarrazoado, pelas características do objeto, contratar uma empresa para manutenção preventiva e outra para manutenção corretiva com substituição de peças.

8.1.2. Considera-se como obrigatória a admissão da adjudicação por item nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo. No caso, embora o objeto possa ser divisível, mas a sua divisão implicará prejuízo para o conjunto, pois, não seria adequado e recomendável que duas empresas prestassem serviço de manutenção em um mesmo aparelho de ar condicionado, prejudicando, assim, a boa logística da execução e a garantia do serviço e da peça eventualmente substituída.

8.1.3. O TCU já sumulou entendimento de que havendo prejuízo para o conjunto, com perda de economia de escala, recomenda-se a licitação por empreitada por preço global, *in verbis*:

8.1.3.1. O que dispõe a súmula n.º 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados segundo especificações constantes do **item 9** deste Termo de Referência.

8.3. Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado de conservação do sistema de ar-condicionado da Câmara Municipal, com consequentes reparos, se necessários, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

8.4. Os serviços de manutenção corretiva correspondem à aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento do sistema de ar-condicionado. É o tipo de manutenção mobilizada, após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento.

8.5. Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.

8.6. Executar os serviços conforme estabelece a Lei Nº 13589/2018, a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.7. A Diretoria Administrativa não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8.8. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estar de acordo com as especificações.

8.9. Para a execução dos serviços preventivos, corretivos, emergenciais, que constituirão encargo da CONTRATADA:

- a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários;
- b) Todas as peças de reposição necessárias;
- c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável.

8.10. A CONTRATADA obriga-se, através de pessoal técnico especializado, a:

- a) Manter permanente observação do funcionamento e higiene dos aparelhos de ar-condicionado;
- b) Executar os serviços preventivos conforme norma vigente;
- c) Manter os aparelhos sempre limpos e isentos de utensílios e/ou materiais de limpeza, ou qualquer outro produto ou objeto, tanto interna como externamente;
- d) Atender aos chamados para manutenção corretiva em um prazo máximo de 06 (seis) horas para casos de inadiável necessidade de reparo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e) Executar os serviços corretivos quando houver necessidade de substituição de peças e reparação de dutos.

8.11. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

8.12. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas a Câmara Municipal e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

8.13. Os serviços serão executados no horário compreendido entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizados em outros horários por solicitação da CONTRATANTE.

8.14. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote e o valor máximo a ser pago será o valor de mercado encontrado pela Divisão de Compras desta casa.

8.15. O objeto do certame enquadra-se em natureza comum, tendo em vista que é possível a definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade, baseados em especificações usualmente adotadas no mercado.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO:

9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de que trata este Termo de Referência, serão efetuados nos aparelhos de ar condicionado elencados no item 6.3 deste TR, situados no Palácio Barbosa Lima, sede da CÂMARA MUNICIPAL e no seu prédio Anexo Ignácio Halfeld, Centro, nesta cidade.

9.1.1. Os aparelhos de ar condicionado elencados nos itens 6.3 deste TR, situados no Palácio Barbosa Lima, sede da CÂMARA MUNICIPAL, no Anexo Ignácio Halfeld, passarão por manutenção preventiva e corretiva com reposição eventual de peças.

9.2. Acerca do tipo de julgamento da proposta vencedora, reafirma-se que, pela natureza comum dos serviços ora solicitados, se torna mais vantajoso para esta Casa a aquisição por lote. Tal modalidade se justifica, dentre outros aspectos, pelo fato de os equipamentos de ar-condicionado existentes na Câmara, e objetos da presente contratação, possuírem uma diversidade de modelos. Dessa forma, visto o funcionamento distinto dos equipamentos, com marcas e fabricações diferentes, a divisão do processo visa a garantia de profissionais habilitados e gabaritados a efetuarem manutenção em todos aparelhos, contemplando as especificidades de cada e garantindo um atendimento de qualidade as demandas desta Casa.

9.2.1 - Ainda, cumpre esclarecer que o objeto, embora comporte a divisibilidade sem alterar a essência no processo licitatório, incentivando a competitividade do mercado, na prática, o fracionamento da execução entre vários prestadores torna-se antiprodutivo, podendo proporcionar, em vez de economia nos recursos a serem utilizados, um custo maior para a administração, além de prejudicar a garantia do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.3. Como parâmetro para estabelecer a especificação das rotinas periódicas relativas à manutenção preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, além do que estabelece a Lei nº 13589/2018 tomou-se como base a Portaria do M.S. nº 3523/98 GM, NBR 13971, NBR 14679, RE/ANVISA Nº 9, de 16 de Janeiro de 2003, assim como os Editais do PREGÃO ELETRÔNICO nº 262/2021 – PROCON PROCESSO ELETRÔNICO nº 10.939/202, do Pregão Eletrônico nº 21/2016 – TCU e também as propostas comerciais constantes nos autos da contratação anterior conforme Processo Nº 1402/2020 – Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de ar condicionado fls. 16, 17, 21, 22, 28 e 29, subsidiando o que é estabelecido como requisito de qualificação técnica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.4. Segue, abaixo, a lista dos serviços obrigatórios e que deverão ser executados periodicamente nos equipamentos descritos neste Termo de Referência da Contratação:

| Item | Descrição | Verificação |
|------|---|-------------|
| 1 | Inspeção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição do insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga térmica. | Semestral |
| 2 | Verificar instalação elétrica. | Mensal |
| 3 | Lavar e secar o filtro de ar. | Mensal |
| 4 | Medir tensão/corrente de funcionamento e comparar com a nominal. | Mensal |
| 5 | Medir Tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue. | Trimestral |
| 6 | Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos. | Mensal |
| 7 | Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas. | Mensal |
| 8 | Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno, realizando sua limpeza quando necessário. | Mensal |
| 9 | Lavagem das unidades condensadoras e gabinetes. | Semestral |
| 10 | Medir diferencial de temperatura. | Mensal |
| 11 | Verificar folga do eixo dos motores. | Mensal |
| 12 | Verificar posição, fixação e balanceamento da hélice ou turbina. | Mensal |
| 13 | Verificar operação do termostato. | Mensal |
| 14 | Medir pressões de equilíbrio. Calibrando-a quando necessário. | Mensal |
| 15 | Medir pressões de funcionamento. Calibrando-a quando necessário. | Mensal |
| 16 | Limpeza das bandejas coletoras d'água. | Mensal |
| 17 | Inspeção do circuito frigorígeno. | Mensal |
| 18 | Verificação dos mancais e rolamentos. | Mensal |
| 19 | Verificação da tensão e desgaste das correias. | Mensal |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| Item | Descrição | Verificação |
|------|---|-------------|
| 20 | Checar de lubrificação de mecanismos. Lubrificar quando necessário. | Mensal |

| LOTE 1 - UNIDADES DE AR CONDICIONADO | | | |
|--------------------------------------|--------|--------|--------------------------------------|
| Marca | Quant. | Btu's | Localização instalação |
| Split Midea | 1 | 12.000 | CVV |
| Elgin | 2 | 36.000 | Sala do Datacenter – Tec. Informação |
| Split hi wal | 1 | 24.000 | Gabinete da Presidência |
| Carrier | 1 | 36.000 | Sala Datacenter - TV Câmara |
| Split hi wall | 1 | 30.000 | TV Câmara (Plenário) |
| Split | 1 | 12.000 | Áudio e Imagem (Plenário) |
| Elgin Portátil | 19 | 12.000 | Gabinetes Vereadores |
| Elgin | 6 | 60.000 | Plenário |
| Total | | | 32 |

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, fornecendo, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a serem solicitadas pela Diretoria Administrativa, inclusive, atender às reclamações que porventura surgirem.

10.1.2. A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto do presente Termo de Referência, através de seus empregados que apresentem qualificação pessoal.

10.1.3. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Contratante, ou a terceiros.

10.1.4. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes.

10.1.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por qualquer motivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus funcionários quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.1.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

10.1.8. Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar crachá e/ou identidade funcional para terem acesso aos equipamentos.

10.1.9. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da CÂMARA MUNICIPAL.

10.1.10. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

10.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

10.1.12. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8666/93.

10.1.13. Colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL, quando solicitado, um técnico especializado, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os defeitos repetitivos no sistema.

10.1.14. O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo de 06 (seis) horas para casos de urgência com inadiável necessidade de reparo, considerando, esta, quando o problema for nos aparelhos instalados no Plenário ou nos que refrigeram o Data-center e a sala onde ficam os aparelhos de transmissão da TV Câmara.

10.1.14. Substituir os funcionários no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

10.1.15. Substituir os funcionários no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

10.1.16. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da CÂMARA MUNICIPAL e visitantes.

10.1.17. Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus funcionários.

10.1.18. Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, adequado a eventuais emergências, bem como com a Divisão de Patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1.19. Apresentar no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica para realização dos serviços contratados.

10.1.20. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

10.1.21. Não será permitido a subcontratação dos serviços objeto do Contrato.

10.1.22. Executar os serviços no prazo determinado.

10.2. DA CÂMARA MUNICIPAL:

10.2.1. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.2.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, a execução deste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do objeto deste Termo de Referência e, se for o caso, interromper imediatamente a execução.

10.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.6. Impedir que terceiros forneçam o objeto desta licitação.

10.2.7. Solicitar, a qualquer tempo, comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8666/93.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

12. VIGÊNCIA:

12.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

13. REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e sem reajustes no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e seja vantajoso para a CÂMARA MUNICIPAL.

13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

13.2.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, junto a apresentação dos comprovantes da variação dos custos.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.3.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14. ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ MANUTENÇÃO:

14.1. Ao assumir a manutenção, a CONTRATADA deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal conforme normas vigentes discriminadas nestas especificações.

15. DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.2. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da CÂMARA MUNICIPAL e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa do Legislativo responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

15.3. Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **subitem 15.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.4. No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste edital e na Lei nº 10.520/02.

15.5. A CÂMARA MUNICIPAL poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

15.6. Na hipótese prevista no **subitem 15.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

15.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

15.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

15.9. Para a hipótese definida no **subitem 15.8**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento CÂMARA MUNICIPAL.

15.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.11. O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

16. SANÇÕES:

16.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora – CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no Contrato, bem como das demais cominações legais.

16.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Advertência;

b) multa do valor contratado, em até:

b1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução de manutenção corretiva do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

b3) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

16.3.1. A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

16.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5. As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL**, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.6. As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfazer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

17.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela Contratada.

Juiz de Fora, 27 de julho de 2022.

José Carlos de Paula
Diretor Administrativo

Nilson Ferreira Neto
Diretor Administrativo Adjunto

Aprovo o presente Termo de Referências atendidas as exigências legais

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1636/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

....., inscrita no CNPJ nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a), residente e domiciliado na portador do documento de identidade nº, expedido pela, inscrito no CPF nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a residente e domiciliado na portador do documento de identidade nº, expedido pela, inscrito no CPF nº, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 26/2022, PODENDO ASSIM RETIRAR EDITAIS, PROPOR SEU CREDENCIAMENTO, OFERTAR LANCES VERBAIS EM NOME DA REPRESENTADA, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA, MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO RECURSO E AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, NOTAS DE EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.**

....., de de 2022.

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1636/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr. (a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1636/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço), (cidade), (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial nº 18/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e **DECLARA** ainda:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

..... de de 2022.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1636/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia mecânica de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo portátil e Split, com fornecimento de mão de obra, peças de reposição, gás refrigerante e serviços afins, nas repartições da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos.”.

| LOTE 1 | | | | |
|--|-----------------------------|------------|--------------|-------------|
| UNIDADES DE AR CONDICIONADO (PREVENTIVA + CORRETIVA) | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 1 | Split 12.000 Btu's | 2 | R\$ | R\$ |
| 2 | Elgin 36.000 Btu's | 2 | R\$ | R\$ |
| 3 | Split hi wal 24.000 Btu's | 1 | R\$ | R\$ |
| 4 | Carrier 36.000 Btu's | 1 | R\$ | R\$ |
| 5 | Split hi wal 30.000 Btu's | 1 | R\$ | R\$ |
| 6 | Elgin 12.000 Btu's Portátil | 19 | R\$ | R\$ |
| 7 | Elgin 60.000 Btu's | 6 | R\$ | R\$ |
| Total | | 32 | R\$ | R\$ |

- Valor Total da proposta para o LOTE 1: R\$ __, __ (_____)
- Prazo de Validade da Proposta: __ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fone: _____ Email: _____
CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____
Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____
Nº da Conta: _____
Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____
Estado civil _____
Profissão _____
CPF: _____
Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão _____

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1636/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

....., inscrito no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de Identida-
de nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,**
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1636/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da empresa), CNPJ nº, realizou a visita técnica na **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço para a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia mecânica de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo portátil e Split, com fornecimento de mão de obra, peças de reposição, gás refrigerante e serviços afins, nas repartições da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos”, do **Pregão Presencial nº 26/2022**.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Data e hora da Visita Técnica: __/__/2022, às __ horas.

_____/ CPF _____.

**Assinatura do Responsável Técnico ou
Representante Legal da empresa licitante**

**Diretoria Administrativa
Câmara Municipal de Juiz de Fora**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1636/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

CONTRATO Nº __/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E __.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1636/2022, Pregão Presencial nº 26/2022**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, de 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia mecânica de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo portátil e Split, com fornecimento de mão de obra, peças de reposição, gás refrigerante e serviços afins, nas repartições da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações, prazos e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Edital de Pregão nº 26/2022 e seus anexos;**
- b) **Proposta da Contratada.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Segue, abaixo, a lista dos serviços obrigatórios e que deverão ser executados periodicamente nos equipamentos descritos neste Edital e seus Anexos:

| Item | Descrição | Verificação |
|------|---|-------------|
| 1 | Inspeção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição do insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga térmica. | Semestral |
| 2 | Verificar instalação elétrica. | Mensal |
| 3 | Lavar e secar o filtro de ar. | Mensal |
| 4 | Medir tensão/corrente de funcionamento e comparar com a nominal. | Mensal |
| 5 | Medir Tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue. | Trimestral |
| 6 | Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos. | Mensal |
| 7 | Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas. | Mensal |
| 8 | Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno, realizando sua limpeza quando necessário. | Mensal |
| 9 | Lavagem das unidades condensadoras e gabinetes. | Semestral |
| 10 | Medir diferencial de temperatura. | Mensal |
| 11 | Verificar folga do eixo dos motores. | Mensal |
| 12 | Verificar posição, fixação e balanceamento da hélice ou turbina. | Mensal |
| 13 | Verificar operação do termostato. | Mensal |
| 14 | Medir pressões de equilíbrio. Calibrando-a quando necessário. | Mensal |
| 15 | Medir pressões de funcionamento. Calibrando-a quando necessário. | Mensal |
| 16 | Limpeza das bandejas coletoras d'água. | Mensal |
| 17 | Inspeção do circuito frigorígeno. | Mensal |
| 18 | Verificação dos mancais e rolamentos. | Mensal |
| 19 | Verificação da tensão e desgaste das correias. | Mensal |
| 20 | Checar de lubrificação de mecanismos. Lubrificar quando necessário. | Mensal |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| LOTE 1 - UNIDADES DE AR CONDICIONADO | | | |
|---|---------------|--------------|--------------------------------------|
| Marca | Quant. | Btu's | Localização instalação |
| Split Midea | 1 | 12.000 | CVV |
| Elgin | 2 | 36.000 | Sala do Datacenter – Tec. Informação |
| Split hi wal | 1 | 24.000 | Gabinete da Presidência |
| Carrier | 1 | 36.000 | Sala Datacenter - TV Câmara |
| Split hi wall | 1 | 30.000 | TV Câmara (Plenário) |
| Split | 1 | 12.000 | Áudio e Imagem (Plenário) |
| Elgin Portátil | 19 | 12.000 | Gabinetes Vereadores |
| Elgin | 6 | 60.000 | Plenário |
| Total | | | 32 |

3.3. A empresa licitante deverá disponibilizar equipe técnica composta de 2 (dois) profissionais capacitados para acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos:

- a) 01 (um) técnico em refrigeração;
- b) 01 (um) operador de equipamento.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado de conservação do sistema de ar-condicionado da Câmara Municipal, com consequentes reparos, se necessários, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

3.5. Os serviços de manutenção corretiva correspondem à aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento do sistema de ar-condicionado. É o tipo de manutenção mobilizada, após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento.

3.6. Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.

3.7. Executar os serviços conforme estabelece a Lei Nº 13589/2018, a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.8. A Diretoria Administrativa não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.9. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estar de acordo com as especificações.

3.10. Para a execução dos serviços preventivos, corretivos, emergenciais, que constituirão encargo da CONTRATADA:

- a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários;
- b) Todas as peças de reposição necessárias;
- c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável.

3.11. A CONTRATADA obriga-se, através de pessoal técnico especializado, a:

- a) Manter permanente observação do funcionamento e higiene dos aparelhos de ar- condicionado;
- b) Executar os serviços preventivos conforme norma vigente;
- c) Manter os aparelhos sempre limpos e isentos de utensílios e/ou materiais de limpeza, ou qualquer outro produto ou objeto, tanto interna como externamente;
- d) Atender aos chamados para manutenção corretiva em um prazo máximo de 06 (seis) horas para casos de inadiável necessidade de reparo;
- e) Executar os serviços corretivos quando houver necessidade de substituição de peças e reparação de dutos.

3.12. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

3.13. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas a Câmara Municipal e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3.14. Os serviços serão executados no horário compreendido entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizados em outros horários por solicitação da CONTRATANTE.

3.15. O objeto do certame enquadra-se em natureza comum, tendo em vista que é possível a definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade, baseados em especificações usualmente adotadas no mercado.

3.16. GARANTIA

3.16.1. Ao assumir a prestação de serviço dos aparelhos de ar condicionado, a CONTRATADA deverá efetuar primeiramente as manutenções preventivas, executando todos os serviços específicos no sistema de ar-condicionado, conforme normas vigentes.

3.16.2. Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua execução.

3.16.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional para CÂMARA MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.17. ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ MANUTENÇÃO:

3.17.1. Ao assumir a manutenção, a CONTRATADA deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal conforme normas vigentes discriminadas nestas especificações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO TER SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8.666/93.

4.2 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

4.3 - CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

4.4 - O CONTRATO, BEM COMO OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DELE DECORRENTES, NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO, CEDIDO OU TRANSFERIDO, TOTAL NEM PARCIALMENTE, NEM SER EXECUTADO EM ASSOCIAÇÃO DO CONTRATADO COM TERCEIROS, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CÂMARA MUNICIPAL, POR ESCRITO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO OU DE RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato. Fornecendo, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a serem solicitadas pela Diretoria Administrativa, inclusive, atender às reclamações que porventura surgirem.

5.2 - A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto do presente Termo de Referência, através de seus empregados que apresentem qualificação pessoal.

5.3 - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Contratante, ou a terceiros.

5.4 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir a retirada daquelas cuja conduta sejam julgadas inconvenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.5 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por qualquer motivo.

5.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.6.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.6.2 - Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar crachá e/ou identidade funcional para terem acesso aos equipamentos.

5.7 - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da CÂMARA MUNICIPAL.

5.8 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

5.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.9.1 - A CÂMARA MUNICIPAL poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 71, §2º da Lei n. 8.666/93.

5.10 - Colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL, quando solicitado, um técnico especializado, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os defeitos repetitivos no sistema.

5.10.1. O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo de 06 (seis) horas para casos de urgência com inadiável necessidade de reparo, considerando, esta, quando o problema for nos aparelhos instalados no Plenário ou nos que refrigeram o Data-center e a sala onde ficam os aparelhos de transmissão da TV Câmara.

5.11 - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

5.12 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da CÂMARA MUNICIPAL e visitantes.

5.13 - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

5.14 - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, adequado a eventuais emergências, bem como com a Divisão de Patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.15 – Apresentar no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica para realização dos serviços contratados.

5.16 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

5.16.1 – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do Contrato.

5.17 - Executar os serviços no prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.3 - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, a execução deste Edital e seus anexos.

6.4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do objeto deste Edital e seus anexos e, se for o caso, interromper imediatamente a execução.

6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto desta licitação.

6.7 - Solicitar, a qualquer tempo, comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 71, §2º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7.1.1 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o preço total de R\$ __, __ (_____), aos preços unitários e totais dos itens a seguir especificados, conforme Proposta Comercial apresentada pela _____ no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1636/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022:**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| LOTE 1 | | | | |
|--|-----------------------------|------------|--------------|-------------|
| UNIDADES DE AR CONDICIONADO (PREVENTIVA + CORRETIVA) | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 1 | Split 12.000 Btu's | 2 | R\$ | R\$ |
| 2 | Elgin 36.000 Btu's | 2 | R\$ | R\$ |
| 3 | Split hi wal 24.000 Btu's | 1 | R\$ | R\$ |
| 4 | Carrier 36.000 Btu's | 1 | R\$ | R\$ |
| 5 | Split hi wal 30.000 Btu's | 1 | R\$ | R\$ |
| 6 | Elgin 12.000 Btu's Portátil | 19 | R\$ | R\$ |
| 7 | Elgin 60.000 Btu's | 6 | R\$ | R\$ |
| Total | | 32 | R\$ | R\$ |

7.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, especialmente designados, responsáveis pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

7.3 – Os documentos exigidos no **subitem 7.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

7.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.6 – Na hipótese prevista no **subitem 7.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

7.9 – Para a hipótese definida no **subitem 7.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

7.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

7.12 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.13 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e seja vantajoso para a CÂMARA MUNICIPAL.

7.13.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

7.13.3 - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes da variação dos custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.14 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

7.14.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.14.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17 - **O reajuste será realizado por apostilamento.**

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução e prestação do serviço, a fim de garantir sua qualidade;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

8.3 - Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de assinar a Nota de Empenho, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ARP, bem como das demais cominações legais.

9.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora na execução de manutenção corretiva do objeto, até a 30ª (trigésima) hora ou por dia de atraso no cumprimento de manutenção preventiva ou outra obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) horas na execução de manutenção corretiva ou a 30 (trinta) dias na manutenção preventiva ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

9.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;

b) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;

c) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1 - À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2 - A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

13.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

EMPRESA